



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 9.8739-3562
CNPJ. 10.873.396/0001-35

DISPENSA Nº 017/2024

Processo Administrativo n.º 026/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Compra de Equipamentos de Informática destinados a Câmara Municipal de Equador RN.

1.1. Aquisição dos itens relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MESA DE ESCRITÓRIO: Forma retangular; Dimensões: 60P x 170L x 73A centímetros Tipo da madeira: Madeira de Engenharia; Produzida com MDP com tampo Melamínico de 30mm de espessura, encabeçamento em todos os topos com fita borda 1mm; painéis laterais em MDP 25mm e painel frontal em MDP 15mm. Revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces tampo em MDP 30mm engrossurado com borda de 1mm e acabamento no engrossuramento; painel Lateral em MDP 25mm na cor do tampo com borda 0,45mm. Armário pedestal com tampo em MDP de 25mm maciço e corpo, frentes, divisórias e prateleiras em MDP 15mm; sapatas niveladoras com regulagem interna; puxadores em alumínio acetinado; prateleiras suportam até 20kg. Gaveteiro 2 gavetas 1 para pastas suspensas, tampo em MDP 25mm maciço, corpo, laterais e frentes de gavetas em MDP 15mm; gavetas para pasta suspensa com corredeira telescópica	1 unidade		
2	1 NOTEBOOK Processador: 12ª geração Intel® Core™ i5-1235U (10-core, cache de	2 unidades		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 9.8739-3562
CNPJ. 10.873.396/0001-35

	12MB, até 4.4GHz) Sistema operacional: Windows 11 Home, Português Placa de vídeo : Intel® UHD com memória gráfica compartilhada Tela: Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA Memória : 8GB DDR4 (1x8GB) 2666MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento: SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 Software de Segurança : Um ano do McAfee+ Premium Assistência técnica : 1 ano de garantia Teclado: Teclado numérico padrão em português Portas USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 USB 2.0 1 Tomada de energia 1 Conector de headset* 1 HDMI 1.4* Slots: 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD Dimensões Altura: 1,69 cm a 2,11 cm Largura: 35,85 cm Profundidade: 23,49 cm Peso: 1,65 kg* Câmera: Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total			
--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 9.8739-3562
CNPJ. 10.873.396/0001-35

	Wireless : 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth® Bateria principal: Bateria de 3 células e 41Wh (integrada) Energia: Adaptador CA 65 Watts (Bivolt) Apoio para as mãos: Palmrest			
3	DESKTOP : Processador: 13ª geração Intel® Core™ i5-1335U (10-core, cache de 12MB, até 4.6GHz) Sistema operacional: Windows 11 Home, Português Placa de vídeo : Intel® UHD com memória gráfica compartilhada Monitor: Tela IPS Full HD de 23.8" (1920 x 1080), anti-reflexo e borda infinita Memória : 8GB DDR4 (1x8GB) 3200MT/s; Expansível até 32GB (2 slots soDIMM) Armazenamento: SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 Software de Segurança : Um ano do McAfee+ Premium Assistência técnica : 1 ano de garantia básica via correios Teclado: Teclado e mouse sem fio Dell Pro KM5221W Branco Gelo, em Português MousE: Mouse incluído com teclado Portas 1 porta USB 3.2 Type-C Gen 2 3 portas USB 3.2 Gen 1 com suporte para ligar/ativar 1 porta de saída HDMI 1.4b/HDCP 2.3 1 porta de entrada HDMI 1.4b/HDCP 1.4	1 unidade		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 9.8739-3562
CNPJ. 10.873.396/0001-35

	1 porta do adaptador de energia 1 porta Ethernet RJ45 1 porta USB 3.2 Gen 2 com PowerShare 1 Conector de áudio Slots: 1 slot M.2 2230/2280 para SSD PCIe 1 slot M.2 2230 para placa combinada de Wi-Fi e Bluetooth 1 slot SATA 3.0 1 slot de cartão SD Dimensões : Altura: 41,19 cm Largura: 54,27 cm Profundidade: 20,07 cm Peso: 5,56 kg* Altura da câmera pop-up aberta: 2,5 cm Estabilizador deverá estar incluso.			
--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tem como objetivo a compra de equipamentos de informática destinados a Câmara Municipal de Equador RN

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º da Lei nº 14.133/21, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega do objeto será de 10 (Dez) dias contados do (a) recebimento da ordem de compra, no seguinte endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 62, CENTRO, EQUADOR RN, no horário das 13 as 17h.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou regularizados no prazo de 03 (TRÊS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 9.8739-3562
CNPJ. 10.873.396/0001-35

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) DIAS que antecede a data da solicitação do serviço ou entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 9.8739-3562
CNPJ. 10.873.396/0001-35

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 5 (Cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 9.8739-3562
CNPJ. 10.873.396/0001-35

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 60 dias contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo situações previstas em lei.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 - Tel.(084) 9.8739-3562
CNPJ. 10.873.396/0001-35

contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 9.8739-3562
CNPJ. 10.873.396/0001-35

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possuem anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma aprovo o presente Termo de Referência.

FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

EQUADOR, 26/03/2024